

# ASPECTOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, CIDADANIA E DEMOCRACIA<sup>1</sup>

*ASPECTS OF COMMUNITY MEDIATION, CITIZENSHIP AND DEMOCRACY*

*ASPECTOS DE MEDIACIÓN COMUNITARIA, CIUDADANÍA Y DEMOCRACIA*

## **O tempo da mediação**

O tempo da mediação é o tempo da sensibilidade, o tempo do amor, é o tempo da espera do momento certo, do instante propício para agir, para assim então resolver a crise.

Luis Alberto Warat

**João Martins Bertaso<sup>2</sup>**  
**Keila Sim do Prado<sup>3</sup>**

- 
- 1 Este ensaio resulta do Projeto de Pesquisa Cidadania e Interculturalidade, vinculado à Linha I, de Pesquisa do Programa de Mestrado em Direito da URI. O projeto subsidia a disciplina Direitos humanos e cidadania em sociedades multiculturais, do Curso de Mestrado em Direito da mesma IES.
  - 2 Pós-Doutor pela UNISINOS (2013). Doutor (2003) e Mestre (1998) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Especialista em Direito (1993) pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Bacharel em Direito (1982) pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/FADISA. Graduado em Pedagogia (1976) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo Ângelo. Líder de grupo de pesquisa "novos direitos na sociedade globalizada" no CNPq. Doutor Pesquisador vinculado à URI – Universidade Regional Integrada de Santo Ângelo-RS. Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da URI/Santo Ângelo-RS. Desenvolve pesquisa em cidadania, direitos humanos, interculturalidade e psicanálise. *E-mail*: jomabe@terra.com.br.
  - 3 Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS, vinculada à linha de pesquisa II – Políticas de Cidadania e Resoluções de Conflito. Bolsista FAPERGS. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo - RS. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo - RS. *E-mail*: keila\_simdoprado@hotmail.com

**Resumo:** O texto trabalha a mediação comunitária como processo de empoderamento da sociedade civil. Para tal, aproxima categorias como cidadania, democracia, educação e políticas públicas. Essas categorias norteiam e perpassam as sociedades atuais, complexas e multiculturais. A mediação comunitária é tomada como mecanismo voltado a alavancar uma cultura fraterna, democrática, participativa e produtora de autonomias. A mediação comunitária como mecanismo emancipatório, e o diálogo como condição de possibilidades de um novo modo de se realizar as interações e os conviveres sustentáveis interculturais, funcionam como reconhecimento do outro nas sociedades atuais. A mediação comunitária como procedimento e o diálogo como meio tornam-se caminhos de fuga, como alternativas, para a cidadania de viés intercultural nas sociedades atuais. Em suas diferentes variantes, a mediação é geradora de autonomia, já que viabiliza a comunicação horizontal e seus genes carregam aspectos dialogais por meio dos quais abrem espaços restaurativos de vínculos socioafetivos rompidos. Projeta-se a mediação comunitária como realização da cidadania, já que consolida a materialidade democrática forte e efetiva.

**Palavras-chave:** Mediação comunitária, cidadania, sociedade civil, empoderamento.


**Abstract:** The text addresses community mediation as a process of empowerment of civil society. It addresses categories such as citizenship, democracy, education and public policies. These categories guide and permeate the current, complex and multicultural societies. Community mediation is seen as a mechanism aimed at leveraging a fraternal culture that is democratic, participatory and a producer of autonomies. Community mediation as an emancipatory mechanism, and dialogue as a condition of possibilities of a new way of performing interactions and intercultural sustainable relationships, function as recognition of the other in contemporary societies. Community mediation as a process, and dialogue as a means, become escape routes, as alternatives to the citizenship of intercultural bias in today's societies. In its different variants, mediation generates autonomy, as it enables horizontal communication, and its genes carry dialogic aspects, through which restorative spaces are opened, and social-affective bonds are broken. Community mediation is projected as a realization of citizenship, as it consolidates a strong and effective democratic materiality.

**Keywords:** Community mediation, citizenship, civil society, empowerment.

**Resumen:** El texto trabaja la mediación comunitaria como proceso de empoderamiento de la sociedad civil. Para ello aproxima categorías como ciudadanía, democracia, educación y políticas públicas. Esas categorías orientan y atraviesan las sociedades actuales, complejas y multiculturales. Se considera la mediación comunitaria como un mecanismo dirigido a impulsar una cultura fraternal, democrática, participativa y productora de autonomías. La mediación comunitaria como mecanismo emancipador y el diálogo como condición de posibilidades de un nuevo modo de realizar las interacciones y la convivencia sostenible intercultural funcionan como reconocimiento del otro en las sociedades actuales. La mediación comunitaria como procedimiento y el diálogo como medio se convierten en caminos de fuga, como alternativas para la ciudadanía de sesgo intercultural en las sociedades actuales. En sus diferentes variantes la mediación es generadora de autonomía, ya que posibilita la comunicación horizontal y sus genes llevan consigo aspectos dialogales por medio de los cuales abren espacios restaurativos de vínculos socioafectivos rotos. Se proyecta la mediación comunitaria como realización de la ciudadanía, ya que consolida la materialidad democrática fuerte y efectiva.

**Palabras clave:** Mediación comunitaria; Ciudadanía; Sociedad civil; Empoderamiento.

## INTRODUÇÃO

 O texto analisa as condições de possibilidades de a mediação comunitária se constituir num processo de empoderamento da sociedade civil, aproximando categorias como cidadania, democracia, educação e políticas públicas. Essas categorias, de alguma forma, norteiam e perpassam as sociedades atuais, complexas e multiculturais. A mediação comunitária é uma das faces mediadora intercultural, que potencializa o diálogo entre pessoas, grupos, identidades e culturas. A mediação comunitária aqui é tomada como mecanismo voltado a alavancar uma cultura fraterna, democrática e participativa e produtora de autonomias. Bem além de um mecanismo voltado para solução de conflitos individuais e coletivos, trabalha-se com os propósitos

de tornar efetiva a equiparação e o acesso paritário das pessoas e dos grupos vulnerabilizados, e criar espaços democráticos para dar voz e vez àqueles dotados de uma menor ou nenhuma representatividade no sistema político e social instituído, podendo repercutir, assim, na produção de novas práticas sociais, acolhedora e respeitosa ao outro, e se tornar um procedimento importante de sustentabilidade às sociedades multiculturais e potencializar atores sociais solidários.

A ideia de mediação comunitária, de viés emancipatório, passa necessariamente pelo diálogo como condição de possibilidades de um novo modo de se realizar as interações e os conviveres sustentáveis interculturais, e de reconhecimento do outro nas sociedades atuais.

A mediação, em suas diferentes variantes, é geradora de autonomia, ou seja, viabiliza a comunicação horizontal e seus genes carregam aspectos dialogais, por meio dos quais abrem espaços restaurativos de vínculos socioafetivos rompidos. Vínculos que se rompem de diferentes formas e intensidades, e pelos diferentes conflitos, já que as intolerâncias e as segregações pululam das interações humanas.

Daí que o diálogo se faz premente nos dias atuais, visto que as pessoas deixaram de pensar coletivamente e passaram a pensar de forma individualizada. Fato que repercute no cotidiano das pessoas, já que se priorizam os interesses pessoais, desconsiderando as preferências, as angústias e os problemas do outro ou referente ao coletivo. Visto por esse ângulo, o outro se torna invisível, surgindo um enorme “muro” que separa o cidadão da vida política e da comunidade, impedindo seu envolvimento e sua participação constante. Abrem-se, assim, espaços às relações intrapessoais editadas.

Por essa visão, ressalta-se, a mediação comunitária não tem como foco a simples realização de um acordo entre as partes, mas, sim, possui como princípio fundamental ensejar qualidade de vida às pessoas envolvidas em um processo mediador, resgatando o sentimento de inclusão social na comunidade, bem como propicia que as pessoas busquem, por meio do diálogo, caminhos de entendimento comunitários.

O ensaio analisa alguns aspectos que se energizam mutuamente à mediação comunitária e à ideia de cultura de paz, já que visa desenvolver valores democráticos e solidários sob as pilastras da autonomia, da justiça social e da tolerância entre os membros de uma comunidade.

Desse olhar entende-se a mediação comunitária como um mecanismo democrático em virtude de possibilitar a inclusão das pessoas e dos grupos vulnerabilizados, facilitando a inclusão e promovendo a conscientização e a compreensão dos direitos constitucionais, fato que permite às partes conflitantes buscarem juntas, por meio do diálogo, a melhor solução para o conflito e, desse modo, contribui para a construção do bem-estar e da paz social.

Ainda, a mediação comunitária pode funcionar como mediadora de políticas públicas, dado ao fato de que os grupos com menor ou quase nenhuma representatividade social e política conseguem, por meio da criação de espaços dialogais, demandar seus interesses e suas necessidades coletivas. Aspecto esse que toca de certa forma na questão da alteridade, já que é pensada como forma de reconhecimento e respeito pelo outro, uma vez que gera espaços que oportunizam a reaproximação de pessoas e de grupos, (re)estabelecendo uma comunicação transformadora, capaz de dar à vida comunitária um sentido sustentável.

Motivo pelo qual se afirma que a mediação vai além de uma técnica de resolução de conflitos, familiares, escolares, religiosos, culturais ou étnicos. A mediação comunitária como mecanismo de empoderamento da sociedade civil, orientada pelo diálogo entre pessoas, ressalta-se, por dar voz e vez aos grupos vulneráveis, visibilidade e representatividade social e política e canais para o encaminhamento de suas demandas.

## **BREVES CONSIDERAÇÕES DE MEDIAÇÃO**

Parte-se da falta de diálogo como fator preocupante, pois favorece a individualidade e a diminuição da empatia pelos problemas do outro. Diante disso, tem-se o aumento dos conflitos sociais, da intolerância e da falta de compreensão que desencadeia o agravamento dos problemas entre as pessoas, motivada pela inexistência ou precária comunicação no cotidiano de suas vidas. Impacta, assim, uma espécie de barreira que impede a participação da cidadania na vida da comunidade, com repercussões sobre a realização dos direitos e dos deveres, resultando em prejuízo coletivo.

Além das dificuldades que resultam do diálogo entre as pessoas e grupos, agrega-se o fato de que a sociedade vive uma grande transformação de cunho social, econômico e político, o que vem acarretar o surgimento de conflitos diversos das mais variadas formas e nas variadas esferas da comunidade. Assim, os conflitos passam a demandar ainda mais atenção quando se referem a pessoas de baixa renda, não incluídas paritariamente aos bens sociais básicos de sobrevivência, tais como o direito à saúde, à educação e à alimentação. De modo que, em contextos de apatia política e de conflitos sociais, a mediação comunitária ganha espaço.

Assim, a proposta de mediação comunitária surge com o intuito de reestabelecer as ligações e as relações que são rompidas ou inexistentes entre as pessoas e a pluralidade e diversidade de grupos, órgãos e instituições, que fazem viva uma comunidade. Em seu aspecto mais formal e técnico sobre a mediação comunitária, Lilia Maia de Moraes Sales<sup>4</sup> refere:

[...] A mediação por sua própria definição, é designada a criar laços entre os indivíduos, resolvendo e prevenindo conflitos. Ela é realizada por um terceiro independente que visa a levar à comunidade o sentimento de inclusão social através da possibilidade de solução de seus conflitos por eles mesmos. Cria vínculos, laços e fortalece o sentimento de cidadania e de participação da vida social.

Nesse aspecto, a mediação comunitária resgata o sentimento de inclusão social na comunidade, possibilitando que as próprias pessoas encontrem por meio do diálogo a solução para o problema ali estabelecido, o que proporciona autonomia para as partes conflitantes. De acordo com Luis Alberto Warat<sup>5</sup>, a mediação é um caminho autônomo para o indivíduo diante da possibilidade de tratar o conflito, em que ambas as partes são capazes de produzir algo novo.

Indo além, para Luis Alberto Warat<sup>6</sup>, a mediação busca estabelecer uma cultura de paz e, também, tornar mais forte a cultura político-democrática. Permite com que sejam resgatados os valores de uma nação enraizada a partir da democracia

4 SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos**: Família, Escola e Comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 134

5 WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**. Buenos Aires: ALMED; Angra impreciones, 1998, p. 18.

6 WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**. Buenos Aires: ALMED; Angra impreciones, 1998.

e auxilia na construção de uma sociedade mais justa, voltada para o respeito e para a tolerância. A mediação aparece, então, como uma forma de reencontro com o outro. O mesmo autor<sup>7</sup>, de forma brilhante, define assim a mediação:

[...] a mediação pode ser vista como um processo de reconstrução simbólica do conflito, no qual as partes têm oportunidade de resolver suas diferenças reinterpretando, no simbólico, o conflito, com o auxílio de um mediador que as ajuda, sem que o mediador participe da resolução ou influa em decisões ou mudanças de atitude.

Embora existam diversas formas e modos de mediar, ancora-se a presente reflexão em Luis Alberto Warat<sup>8</sup>, que a chama de “terapia do amor” ou “terapia do reencontro mediado” (TRM). Warat trabalha a mediação como psicoterapia, propondo uma mediação que seja voltada para desenvolver a sensibilidade e o reconhecimento da outridade. Em outra oportunidade, Warat<sup>9</sup> define como *outridade* o encontro com o outro, no qual as pessoas dão a si próprias a oportunidade de saírem individualmente de sua zona de conforto e, no plano das interações humanas, enxergarem o que “há entre eles”. Fato/atitude essa que possibilita construir espaços para que o reconhecimento se faça presente.

Logo, o que se busca por meio da mediação é o reconhecimento do outro, de suas identidades, bem como o respeito à diversidade e o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais da comunidade. O processo interativo considera valores comuns e comunitários, e desenvolve o respeito à heterogeneidade das culturas existentes. Para Juan Carlos Vezzulla<sup>10</sup>, “a mediação atende os problemas apresentados entre as pessoas, procura a sua satisfação e o restabelecimento da harmonia social, melhorando os relacionamentos e promovendo a cooperação e o respeito”.

Carlos Eduardo de Vasconcelos (2012) destaca que em qualquer dos tipos de mediação que se realize, busca-se criar uma comunicação construtiva, desenvolvida

7 WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**. Buenos Aires: ALMED; Angra impreciones, 1998, p. 31.

8 WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

9 WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004, p.147.

10 VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação**: Teoria e Prática Guia para Utilizadores e Profissionais. Lisboa: CEM – Artes Gráficas Barcelos, 2000, p. 97

entre o mediador e os mediados. Tal comunicação tem como objetivo principal estabelecer um vínculo de confiança, de empatia e de reconhecimento entre as pessoas. A prática da comunicação construtiva possui, assim, duas conotações, sendo elas: a positiva e a escuta ativa. A conotação positiva diz respeito ao acolhimento do outro por meio de uma linguagem apreciativa. Já na escuta ativa, há o questionamento sem julgamento, a busca do reconhecimento e das diferenças, modo especial, reconhecer o outro do outro.

Em situações práticas o mediador não fica preso a um único modelo de forma específica, evitando transformar-se em um técnico. Nesses casos, importa a sensibilidade do mediador, devendo estar sempre atento às necessidades dos mediados. Aspecto em que Warat<sup>11</sup> ressalta: “os únicos milagres possíveis estão em nossa própria sensibilidade. Ela é a que constitui o real maravilhoso”.

Carla Zamith Boin Aguiar (2009)<sup>12 13</sup> destaca o primeiro modelo de prática mediática, a mediação tradicional de Harvard<sup>14</sup> ou mediação avaliativa, desenvolvida por Roger Fish, William Ury & Bruce Patton no ano de 1994. Esse modelo, para Juan Carlos Vezzulla<sup>15</sup>, tem como fundamentos separar os indivíduos do problema, dar atenção aos interesses ali contidos e não às posições que se estabelecem e providenciar meios que beneficiem ambas as partes, procurando utilizar critérios objetivos.

Ao valorizar a comunicação entre as partes, centra-se no mediador que possui o papel fundamental de ser um facilitador do diálogo, porém aceita possíveis

11 WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 25.

12 AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 104-108.

13 A autora, ao tratar da mediação em sentido amplo, destaca sua aplicação por meio de algumas práticas específicas, sendo quatro os modelos conhecidos: a mediação do modelo tradicional de Harvard ou mediação avaliativa, a mediação de modelo transformativo, a mediação de modelo circular-narrativo e o modelo TRM, Waratiana.

14 Pode-se dizer que o Modelo Tradicional de Harvard enfatiza mais o acordo do que o trabalho relacional dos mediados. Pode-se imaginar que seja um método a ser utilizado em situações de conflito que não apresentem questões relacionais importantes, como conflitos oriundos de relações comerciais pontuais. AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 106.

15 VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina). Florianópolis, 2004, p. 64. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86868/212771.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out. 2015.



sugestões, da parte do mediador, para que se chegue a uma solução do conflito. Todavia, Carla Zamith Boin Aguiar (2009, p. 106) refere que a crítica feita a esse modelo está relacionada à questão de “não trabalhar as relações e os conflitos subjacentes ao conflito aparente, de modo que algumas pessoas acabam não tendo um comprometimento maior e, por vezes, o acordo não é cumprido”. Assim, esse modelo pode ser utilizado para a solução de conflitos onde não estejam envolvidas questões de relações importantes entre as partes, como no caso de conflitos que se originam de meras relações comerciais.

Quanto ao segundo modelo, chamado de transformativo, surgiu em decorrência das análises de Robert Bush e de Joseph Folger (1994) das Mediações Tradicionais de Harvard. A autora acima referida alude que, após visualizarem as mediações, Robert Bush e Joseph Folger observaram que, em alguns casos, celebra-se o acordo, pelo fato de as partes passarem a ter novamente uma relação de amizade. Tal modelo se apresentou como favorável às pessoas, pois além do acordo, proporcionou a instauração de uma situação harmoniosa entre as partes. A comunicação usada era variável, o que permitia ser utilizado o aspecto relacional, constituído por meio da comunicação verbal e não verbal. Nesse aspecto, o modelo transformativo leva em conta os paradigmas apresentados pela Teoria Sistêmica, pela Cibernética e por outras áreas de conhecimento que, por sua vez, levam em consideração a causa circular do conflito. O acordo, então, passa a ser uma consequência.

Ainda, Carla Zamith Boin Aguiar<sup>16</sup> afirma:

Este modelo oferece a equipe reflexiva como ferramenta de trabalho. Um grupo de mediadores coloca-se dentro da sala de uma forma que os mediados não os vejam; o grupo de mediadores atua em determinados momentos, somente quando solicitados pelos mediadores de campo, com o objetivo de promover abertura de reflexão aos mediados.

Logo, vê-se que na mediação de modelo transformativo a reflexão é o elemento fundamental trabalhado.

---

16 AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 107.

Quanto ao terceiro modelo, circular-narrativo, Carla Zamith Boin Aguiar<sup>17</sup> ressalta que foi desenvolvido no ano de 1995 por Sara Cobb. Assim como o modelo transformativo, o modelo circular-narrativo também foi desenvolvido sob a influência da Teoria Sistêmica e de outras áreas do conhecimento, tendo grandes influências da Terapia Familiar Sistêmica, da cibernética de primeira e segunda ordem, da teoria do observador, da teoria da comunicação, da teoria na narrativa, entre outras.

Neste modelo, o acordo é objetivo secundário, sendo apenas uma consequência do processo circular-narrativo. O importante é que se tenha em mente a “prática do diálogo”, pois cada indivíduo deve buscar desenvolver seus meios de conversação, adquirindo para si a “arte de dialogar”.

Para Carlos Eduardo de Vasconcellos<sup>18</sup>, o que se tem a partir disso é um processo conversacional. O mediador busca que as histórias sejam desestabilizadas, dando início à construção de uma nova história. O mediador propicia aos mediados a oportunidade de apresentarem opções, procurando estabelecer a ideia de que as responsabilidades devem ser compartilhadas de forma circular e interdependentes. No caso, deve-se levar em conta a complexidade sistêmica.

Quando as partes são convidadas a construir novas narrativas e novas formas de ação, os mediadores realizam novas indagações, sendo que a partir das perguntas e das respostas o entendimento passa a ser o ponto inicial para o novo ou, conforme Andersen e Golishian, para o ainda não falado.<sup>19</sup>

No modelo circular-narrativo, segundo Carla Zamith Boin Aguiar<sup>20</sup>, o objetivo é a desestabilização ou a desconstrução das narrativas iniciais, diferentemente do

---

17 AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 107.

18 VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Editora Método, 2012.

19 Assim sendo, a comunicação passa a ser um processo de construção, garantindo que os indivíduos estejam inseridos em atividades sociais, visto que a linguagem é um instrumento importantíssimo em todas as atividades. Esse processo dá origem ao que Dora Schnitmann (2002) chama de construcionismo social, entendendo que o importante no mundo social é a conversação.

20 AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 107.

modelo transformativo que busca alterar as posições iniciais e a forma relacional dos mediados. No modelo transformativo, a escuta e as perguntas se voltam para o empoderamento e não para a desestabilização. Incita-se o protagonismo e a autoestima das pessoas. O mediador passa a ser entendido como colaborador desse processo e não como um agente técnico.

Já o modelo conhecido como Terapia do Reencontro Mediado (TRM), desenvolvido pelo professor Luis Alberto Warat, trabalha a mediação como uma forma de encontrar o outro, ou seja, a mediação aqui deve seguir o caminho da outridade e da alteridade.

Luis Alberto Warat<sup>21</sup> trata a mediação como uma Terapia do Amor ou uma Terapia do Reencontro Mediado. De tal forma, tem como objetivo mediar conflitos a partir da psicoterapia e de um vínculo que se rompeu/perdeu, ou seja, a mediação propicia a inclusão do amor diante do conflito. Além disso, busca-se resgatar a autonomia das partes, gerando uma oportunidade de evolução para os mediados, espaços de encontros. Espaços de transformação e, portanto, de reconhecimento da identidade dos mediados. Esse modelo pode promover, assim, uma opção intercultural de mediação e uma forma sensível de promover encontros entre diferentes, já que é baseado na tolerância, no reconhecimento e na compaixão para com o outro. Ildelmar Egger<sup>22</sup> refere que nesse modelo há uma forma ecológica de mediar, uma ideia ecológica de direito, que busca pelo direito à outridade.

Pela Terapia do Reencontro Mediado não se busca um acordo ou uma solução completa para o impasse. O mediador desempenha uma função de terapeuta que cria espaços, orienta e promove situações de encontros entre as partes, dentro de um contexto pedagógico de reconhecimento continuado com o outro. E, num primeiro plano, o mediador auxilia as partes a se olharem, e olharem para si mesmas, um olhar reflexivo que procura a origem das causas que foram origens do conflito.

É básico, o mediador não dá soluções, ele apenas conduz a prática mediática. Na mediação Waratiana, o olhar é focado na pessoa, não procurando resolver

21 WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

22 EGGER, Ildemar. **Cultura da Paz e mediação**: uma experiência com adolescentes. Florianópolis: Boiteux, 2008.

o conflito. Assim, torna-se necessário que os mediados busquem reconhecer os seus sentimentos, pois a partir daí, conforme Luis Alberto Warat (2001), poderão reconhecer também os sentimentos do outro, passando a agir com outriedade e alteridade.

A mediação em base da TRM é uma maneira alternativa de abordagem dos conflitos, já que trabalha com as condições de possibilidades da autonomia das pessoas e das comunidades vulneráveis. A partir da tomada de consciência das pessoas da compreensão de si mesmo e do outro, ocorre a dupla empatia, do que se pode chamar de amor como cuidado. Luis Alberto Warat (2001) chama de empatia o duplo-olhar, que propicia a pessoa contemplar amorosamente e sensivelmente o outro, observando suas carências, fraquezas e imperfeições, de modo a aceitar as diferenças existentes. Nesse aspecto, Warat fala no despertar de uma reserva selvagem que todos possuem em potencial.

No mesmo sentido, Edgar Morin (2012) salienta da importância da auto-observação do ser humano para que, assim, possa compreender melhor a si mesmo. O autor refere que o ser humano não é suficientemente conhecedor de si mesmo, pois valoriza apenas o que gosta em si, deixando de observar seus defeitos e imperfeições, o que acarreta julgamentos em direção ao outro. A partir do momento em que o indivíduo entende a si mesmo, compreendendo suas fraquezas e suas características negativas, torna possível reconhecer as mazelas do outro.

Outra parte e sob o aspecto cognitivo, Maria de Mello Faria<sup>23</sup> diz que a mediação se baseia por um complexo interdisciplinar em que saberes de diversas áreas, como Psicologia, Psicanálise, Direito, Sociologia e Antropologia, são utilizados conjuntamente com a teoria dos sistemas e dos conflitos, para que a comunicação e o processo se tornem consistentes.

Compreende-se assim que, independentemente da função profissional que possua, o mediador deve estar preparado/qualificado para agir com tranquilidade e, por meio do diálogo, buscar o entendimento das partes envolvidas. Retornando:

23 FÁRIA, Maria de Mello. A Mediação Familiar: Um estudo de caso. **Nova Perspectiva Sistemática n. 35**, Instituto Noos, 2009.

Warat<sup>24</sup> afirma que “o mediador deve usar toda a sua sabedoria para conseguir deixar o problema fervendo. Se deixar as partes mornas será inútil o trabalho, pois elas ficarão novamente frias. Para ficar mediado é necessário chegar ao ponto de ebulição, à transformação alquímica”.

Evidencia-se que o mediador deve ter ciência e percepção de qual é o seu papel diante do conflito, devendo fazer com que as partes pensem nas condições de possibilidades de um reencontro, compreendendo o que de fato é importante rever para recompor seus laços rompidos com o outro. Importante se faz observar, também, a referência que Warat<sup>25</sup> dá ao sentimento quando refere que “os conflitos reais, profundos, vitais, encontram-se no coração, no interior das pessoas”. Assim, a mediação traz para a contemporaneidade o fato de empoderar a sociedade civil, em ser um caminho extrajudicial, e um processo que qualifica a vida individual e coletiva. Na medida em que a mediação favorece o empoderamento e a autonomia da cidadania, em consequência, diminui as demandas que são carreadas ao Poder Judiciário, ainda que, no entendimento deste ensaio, não são os propósitos nem é essa a natureza da mediação.

Em relação à mediação aplicada às comunidades, ressalta-se que os mediadores intercedem com o propósito de prepararem as pessoas e as comunidades para trabalharem os conflitos sociais visando restabelecer os vínculos efetivos rompidos no cotidiano da vida das pessoas. Cabe destacar que os mediadores praticam um trabalho voluntário por acreditar no papel social fundamental que exercem. A mediação comunitária é, portanto, um procedimento voluntário em solidariedade comunitária.

## MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, CIDADANIA E SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Encaminha-se a compreensão do tema a partir da ideia de que a mediação, em especial a comunitária, em caso de conflito, provoca às pessoas refletirem conjuntamente, pois o encaminhamento do conflito só satisfaz quando em

24 WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004, p.25.

25 WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004, p.29.

conformidade com todos os que estão inseridos no contexto do problema. Logo, vislumbra-se a busca do bem comum, ou seja, construir as condições de possibilidades a uma vida boa para o cotidiano da comunidade, não única e exclusivamente um acordo ou o bem de algumas pessoas, sendo este um momento em que a cidadania se realiza em sua dimensão social. A mediação, assim, incentiva a reconstrução das relações abaladas pelos conflitos, bem como viabiliza o reconhecimento das diferenças e das identidades. É o mesmo que dizer que o empoderamento das pessoas estimula a participação na vida política e social da sua comunidade e, como dito, constroem-se espaços coletivos para a realização da cidadania.<sup>26</sup>

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 traz em seu texto a ideia de uma sociedade em devir. Fomos constituídos a partir de um conjunto de direitos fundamentais, que protegem, garantem e promovem bens e valores democráticos; um Estado Democrático de Direito, multiétnico, plural e multicultural, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, entre outros. Diante desse quadro social, político e jurídico, tudo o que vier a ser estabelecido ou criado deve observar obrigatoriamente os princípios democráticos de direito, devendo pautar-se na efetivação da cidadania e na dignidade da pessoa humana.

A democracia ou os princípios democráticos possuem em seus genes os direitos humanos e determinam que qualquer decisão tomada pelo representante de uma sociedade deve chegar ao conhecimento dos cidadãos que a fazem viva, dando vida à participação social dos cidadãos em condições paritária. Presume-se que a participação das majorias e das minorias seja precedida de um diálogo permanente, já que daí decorre a vontade geral (Rousseau), como vontade constante da sociedade de cidadãos.

Dessa forma, pode ser considerada democrática qualquer atividade que permita o maior número de partícipes. Lilia de Moraes Sales<sup>27</sup> entende como democrática

26 Cf, Lilia de Moraes Sales (2004,138): A mediação é uma forte expressão de exercício de cidadania e de democracia, quando, com assistência de um terceiro imparcial, possibilita que as pessoas por si mesmas resolvam seus conflitos. Na mediação, o ser humano (parte) é ator principal, com importância exclusiva, e é reconhecido como responsável pela solução do impasse. As partes, como ensina Jonh Gray, podem obter uma compreensão mais profunda delas mesmas e dos outros, ou seja, perceber os verdadeiros sentimentos por trás do que se diz e se faz.

27 SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 147.

“uma atividade ou instituto que inclua na participação política o exercício de direitos constitucionais a todos aqueles que, pela condição socioeconômica, foram excluídos”. Logo, uma sociedade democrática é determinada pelo envolvimento da cidadania na vida da cidade, no sentido mais alargado e abrangente de seu significado, a fim de viabilizar a cada um e a todos a participação paritária na proteção e no desfrute dos bens sociais.

É nesse aspecto que a mediação comunitária, como um instituto democrático, favorece ao empoderamento da sociedade civil, e a participação dos segmentos vulneráveis, de modo especial, daqueles que possuem pouco ou nenhum poder representativo real. Dessa forma, a mediação comunitária possui característica de facilitar a inclusão política e social justa de todos. Cria, assim, a conscientização e a compreensão sobre os direitos constitucionais, em especial, quando permite que as partes envolvidas em conflitos cotidianos busquem juntas, por meio do diálogo, a melhor solução para o impasse, o que facilita a prevenção dos conflitos e contribui na construção do bem-estar e da paz social. Ressalta-se que é por meio da participação ativa de todos na luta por uma sociedade mais igualitária e fundamentada no respeito às diferenças que será conquistada pouco a pouco a cidadania.

Quanto à ideia de cidadania, importa o aporte teórico de Bertaso (2008), adequado ao âmbito das sociedades globalizadas e fortemente multiculturais, como são as sociedades atuais. Em sociedades multiculturais, pensa-se na superação da visão de cidadania como identidade nacional e reconhece-se a cidadania como mediadora intercultural, tanto no aspecto interno quanto em seu aspecto externo. Aspectos que não levam em consideração a nacionalidade das pessoas, mas seus direitos e sua dignidade. Importa pensar uma cidadania transcultural, já que as culturas, em sua diversidade e pluralidade, apresentam alto potencial de conflito.

Desse modo, a cidadania passa por um processo de resignificação, ou seja, a sua compreensão se dá muito além do limite territorial estabelecido pelos estados nacionais. Sendo assim, passa-se a compreender a cidadania sob uma ótica solidária, como um *status* e não como uma identidade, apto a operar em ambientes plurais e compostos por uma diversidade cultural, em que as diferenças, principalmente, necessitam do diálogo para viabilizar o entendimento entre

todos e cada um dos grupos socioétnicos que as compõe. Entende-se, assim, a cidadania compreendida em sua genética desde um potencial de poder político, que todos os cidadãos possuem. O cidadão, por esse motivo mesmo, torna-se protagonista das práticas sociais.

Vê-se a necessidade de superação jurídicista da cidadania, construída que foi no âmbito do Estado Liberal de Direito, ou seja, em sociedade complexas e multiculturais, urge a superação da ideia legalista/territorialista de cidadania. Em estudos anteriores<sup>28</sup>, aponta-se que tal ideia dimensionou e ideologizou a construção das condições de negação do outro, do estrangeiro, por (des) equiparação, desidratando e anulando, num só tempo, o potencial político do cidadão. Essa visão jurídicista de cidadania perdeu sua pertinência com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e a partir da criação de novos direitos elencados na Constituição Federal de 1988.

Nessas condições, a cidadania se realiza como pragmática dos direitos humanos, do conhecimento e do reconhecimento da diversidade e do Outro, tendendo a reverter às práticas sociais forjadoras da submissão, da opressão, da passividade política e do obscurantismo cultural, que fizeram e que fazem as sociedades de baixo potencial político, repercutindo no controle dos poderes sociais, públicos e privados. O significado de cidadania vai se modificando, hoje cidadania quer dizer inclusão de populações excluídas, ou seja, todos numa sociedade devem tornar-se cidadãos, assim, como todo e qualquer humano esteja onde estiver.<sup>29</sup>

De tal forma, cidadania e mediação se juntam e se energizam. Cidadania hoje se compreende por inclusão de todos e é voltada para o respeito às diferenças e para o reconhecimento social, viabilizando a interação dos mais diversos grupos sociais. Para tanto, a mediação comunitária vai se transformando num direito da comunidade. Um novo paradigma organizacional de natureza coletivo, indicador democrático, solidário e reconhecido às liberdades e às igualdades sociais.<sup>30</sup>

28 BERTASO, João Martins. Os Direitos Humanos como política de cidadania. *In: Revista Direitos Culturais*. Nº 5. Santo Ângelo: FURI, dez 2008.

29 João Martins Bertaso e Mauro Gaglietti (*in* SANTOS COPETTI, SOUZA DEL'OLMO [Orgs.] 2010, p. 15).

30 Em relação à cidadania como política de direitos humanos, Bertaso (2008, p. 15), afirma: Penso que a cidadania enquanto política dos direitos humanos tende a legitimar os cidadãos no direito de agir em defesa da vida e apostando numa sociedade que pode se sustentar



Daí a cidadania como um instituto de potência inclusiva, de respeito à igualdade e respeito às diferenças; descontaminada dos critérios excludentes, de hegemonia, de seletividades, de segregações. A cidadania tende a ser entendida como um *lócus* de vinculariedades, de respeito, de proteção e de cuidados mútuos. Uma sociedade que vive de políticas públicas doadas, por uma classe política de profissionais, não viabiliza a formação da cidadania, mas a manipulação e a submissão de sujeitos.

Assim entendida, a cidadania é vincularidade, respeito e interação entre pessoas e grupos, pela qual a proteção de uns para com os outros se faz por meio do cuidado, uma espécie de fio condutor para a construção de uma sociedade justa.

## ASPECTOS RELEVANTES DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

A mediação comunitária objetiva reestabelecer laços rompidos entre pessoas no plano comunitário, ensejar a formação de democratas, viabilizar o acesso à justiça e ao "*empowerment*" a sociedade civil, capacitando-a a dar conta de seus conflitos. Para além de um procedimento mediador, potencializa, assim, a emancipação da pessoa humana. É educativa, já que constrói espaços de diálogo como meio de entendimento e de aproximação de pessoas e grupos de pessoas. Reestabelece a comunicação na comunidade. Possui como característica básica, viabilizar a construção de uma cultura de paz. Assim, a participação e o controle da cidadania democratizam as práticas sociais, revertendo o litígio e promovendo a autonomia individual e coletiva. Sabe-se que a cultura do litígio transfere os problemas das pessoas para o Estado-Pai, acentuando nossas dependências e submissões sociais e políticas.

Mediação comunitária são participações e envolvimento da cidadania em seus problemas cotidianos, sem excessos de delegações. A mediação comunitária possui, assim, uma dimensão político-pedagógica, além de ser um procedimento ou técnica de resolução de conflitos, já que está na base da construção de espaços

em cuidados mútuos; há que se reconhecer o direito à diferença, considerando as culturas particulares – suas diversas dimensões espaciais e temporais, local e global – com suas respectivas articulações e inter-relações.

dialogais de uma comunidade democrática. Esses aspectos repercutem na justiça social, já que dinamiza a participação e o envolvimento da cidadania, ressalta-se, na emancipação das pessoas. Revertem-se assim as práticas sociais que fazem as pessoas e as comunidades dependentes do Estado, e desmistifica a ideia de que todo e qualquer conflito deve ser solucionado unicamente pelas mãos de um advogado ou de um juiz togado.

Diante da complexidade das relações e do pluralismo existentes nas sociedades atuais, pode a mediação comunitária proporcionar inovações no que diz respeito às relações que se estabelecem entre as pessoas e a comunidade, construindo círculos de inclusão como dinâmica social.

Trata-se de redes de inclusão e voluntariedade que fazem da mediação comunitária um espaço “vazio” de poder, e que vai substituindo um modelo judicializado e apoderado da autonomia das pessoas, fomentador da competição, pautado no contraditório, na argumentação e na divisão, tendo como desfecho a culpabilidade na forma de ganhadores e de perdedores. É dessa forma que o diálogo pode substituir as decisões verticalizadas na solução dos conflitos humanos.<sup>31</sup> A mediação, e em particular a comunitária, de alguma forma, é uma aposta na razão dialógica no lugar de uma razão instrumental. Vê-se, assim, que a mediação comunitária busca criar valores comunitários, tecer uma cultura político-democrática, uma política da economia das minorias e, principalmente, estabelecer entre as pessoas uma cultura de pacificação social, cuja tolerância às diferenças faz respeitosa as práticas interpessoais, bem como aquelas intra e intergrupais.

A mediação comunitária oferece nas mais diversas esferas, como a familiar, a escolar, a do trabalho, entre outras, oportunidades de reflexões às pessoas, para que possam encontrar a melhor solução ou o melhor tratamento para os problemas ali estabelecidos.

Entende-se a mediação como uma prática diferenciada das demais em virtude de ser um mecanismo que tem aplicação em espaços comunitários. Assim sendo,

<sup>31</sup> A mediação se caracteriza por ser uma técnica ou procedimento voluntário, cujo facilitador cria as condições para o diálogo ou comunicação entre os mediandos, podendo, assim, resultar o desejado acordo.

é um mecanismo construtor de cidadãos democráticos. Motivo pelo qual se acredita que as práticas mediadoras não consistem somente em reestabelecer as relações abaladas individuais ou coletivas, o que de fato é um desafio para a mediação frente às diferenças e à diversidade. Pensa-se a mediação como um direito humano. Um direito das pessoas e das comunidades, na pluralidade de suas situações cotidianas, em demandar suas necessidades na forma de políticas públicas, de mediar as políticas sociais em ter voz e vez em suas formulações.<sup>32</sup> A democracia restaria potencializada, já que movida pela vontade constante da sociedade de cidadãos.<sup>33</sup>

Um aspecto preocupante a ser ressaltado e que tem permeado as práticas no cotidiano é o recrudescimento de posturas individualistas, de negação do outro, uma espécie de autismo social que vai se alargando e tornando as pessoas intolerantes, não respeitadas, vindo a dificultar ainda mais a comunicação em sociedades complexas e diversificadas como as atuais sociedades. Posturas e atitudes que favorecem e banalizam a agressividade em suas variadas faces, desencadeando os mais diferentes e inesperados conflitos.

O reconhecimento do outro ou da alteridade, de acordo com Antonio Sidekum,<sup>34</sup> “el ser humano experimenta la presencia concreta del otro em su exterioridad y se encuentra con el mismo em la transcendencia. [...]”. Para o autor, o ser humano experimenta a presença concreta do outro em sua externalidade e se encontra com ele mesmo na transcendência.

Nesse sentido, sobre a alteridade, Luis Alberto Warat<sup>35</sup> afirma:

Falar da alteridade é dizer muito mais coisas que fazer referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua autocomposição. Estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e colocarmo-nos no

32 Trata-se da criação de espaços públicos, em que o diálogo possa encaminhar os entendimentos que giram em torno de políticas públicas de interesse da comunidade. A comunidade, assim, estará mediando as propostas de políticas públicas e as canalizando aos poderes instituídos para programá-las e executá-las.

33 Conforme a vontade geral de J.J. Rousseau.

34 SALAS ASTRAIN [Org.] 2005, p. 20.

35 WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004, p. 62.

lugar do outro para entendê-lo a nós mesmos. Isso é o duplo olhar no outro; o olhar duplamente direcionado ao outro.

A importância do reconhecimento da alteridade, pela mediação, é o de recuperar o respeito pelo outro e o convívio com as diferenças. Assim, os conflitos passam a ser considerados como oportunidade de reaproximação das pessoas e todas elas com a comunidade. O Direito passa a ser instrumento/mecanismos de solidariedade. E sobre a solidariedade, tomada como responsabilidade social, Luis Alberto Warat (2004, p. 146) salienta:

Somos responsáveis pelo outro e por nós. Pelo outro, porque ele é o que nós, vocês e eu fizemos dele. O outro, para ser, precisa escapar de nosso controle e necessita vincular-se, de fórmula cúmplice, conosco para ser reconhecido. Todos nas relações precisamos de autonomia e reconhecimento, o que define a tensão entre precisar e escapar do outro. Esse é um paradoxo que precisa ser decifrado para entender a relação de amor. Somos responsáveis na medida em que temos de entender que precisamos transformar os componentes conflitivos das relações em circuitos de reconhecimento.

Percebe-se que todos precisam uns dos outros, ao mesmo tempo em que necessitam ser livres dos outros. A construção da autonomia e do reconhecimento se dá diante desse paradoxo de ligação e liberdade. Não se pode obter reconhecimento quando a pessoa se encontra totalmente presa a outra e, por sua vez, nem quando está totalmente livre da outra. Torna-se necessário que se estabeleça um equilíbrio entre precisar do outro e escapar do outro e que se faça presente a cumplicidade entre os indivíduos para que, a partir daí, o reconhecimento ganhe espaço diante das relações humanas. Motivo pelo qual se dá a impossibilidade de se colocar no lugar do outro, mas andar ao seu lado.

Na mediação aprende-se a andar ao lado do outro, reconhecendo-o como parceiro de uma jornada comum.<sup>36</sup> Neste aspecto, pode-se falar do amor como cuidado ou da responsabilização mútua frente aos conflitos no cotidiano. É

---

36 O reconhecimento e a interação dos diferentes grupos que carregam e defendem as diferenças socioculturais supera, assim, o modelo hegemônico construído a partir do *nation-building*, sejam elas assimilacionistas ou diferencialistas, ou seja, atendendo políticas restritivas e purificadoras culturais ou por via daquelas promovedoras de desenvolvimentos separados. Introdução. In: BERTASO, João Martins (Org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento**. 2. ed. Santo Ângelo: EDIURI, 2012.

dessa forma que o diálogo passa a se (re)estabelecer e vínculos afetivos se fazem presente.

Reestabelecer a comunicação entre as pessoas ou grupos são os propósitos da mediação comunitária, mas sua aplicação, como se viu, vai além, direciona-se à formação de uma sociedade justa, solidária, democrática e cidadã. A mediação comunitária fomenta a criação de espaços públicos, em que o diálogo encaminha o entendimento em torno de políticas públicas de interesse da comunidade. A comunidade passa a mediar as propostas de políticas públicas e a canalizá-las aos poderes constituídos, a fim de programá-las e executá-las.

A construção de uma sociedade mais justa passa pela transformação social, pautada no respeito aos Direitos Humanos, sobretudo, na ética e na cidadania.

A mediação é educadora, já que favorece a sustentabilidade das relações sociais, e trabalha o conflito como fator de crescimento da cidadania e de desenvolvimento humano. Ressaltam-se aqui os aspectos positivos do conflito e a capacidade de trazer benefícios não só aos envolvidos, mas a toda sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Articulam-se neste ensaio ingredientes políticos, jurídicos, sociais e antropológicos como base a favorecer uma melhor compreensão do espaço teórico analisado, ainda que importantes aspectos e questionamentos permaneçam sobre a temática. Ressalta-se, ainda, que este ensaio enfocou a mediação comunitária como mecanismo emancipador de pessoas e de grupos vulneráveis, como é o caso das comunidades que possuem um grau precário de representatividade social e política, no que se refere ao encaminhamento de suas demandas.

O fato do não reconhecimento e do não acolhimento dessas pessoas e desses grupos sociopolíticos vulnerabilizados, de modo satisfatório, pelo Estado, bem como pela sociedade, indica a necessidade da construção de espaços coletivos de ações continuadas de empoderamento civil, um processo que repercuta no cotidiano de suas vidas.

A formação básica que encaminha atitudes para escutar, respeitar e dialogar integra a genética dos direitos humanos e, nesse sentido, requerer uma tomada de consciência sobre as equivalências nas relações sociais, para que possa ocorrer a interação social igualitária e o acesso justo de todos aos bens sociais escassos.

Nessa aposta, importa compreender a mediação comunitária como um dos mecanismos que funciona como meio de construir autonomias, individuais e coletivas, com repercussões sobre a materialidade das democracias e da cidadania, como realizações humanas. Realizações que se tornam realidade nos espaços abertos ao diálogo e na construção dos caminhos de entendimento comunitários que daí surgem.

As condições políticas para a construção da democracia e a realização dos direitos e da cidadania implicam a capacidade de todos e de cada um em acolher os valores que tornam sustentáveis a vida coletiva. Está-se considerando que a igual dignidade, o respeito e as liberdades, sobretudo, surgem na dinâmica social, de suas relações e interações. Considera-se que não bastam ações isoladas ou momentâneas de um ou de outro órgão civil ou público.

Ressalta-se a mediação comunitária em seus aspectos de envolvimento e de participação na materialização da democracia e na realização da cidadania. Modo especial, a dimensão político-pedagógica da mediação comunitária, que vai além de um procedimento ou de técnica de resolução de conflitos. Aspectos que repercutem na justiça social e na emancipação das pessoas dos grupos vulnerabilizados, uma dinâmica que envolve solidariedade e respeito o outro, e formação de cidadania.

Ressalta-se da importância da cidadania como prática dos direitos humanos. A cidadania com consciência da outridade. Práticas de viver horizontalizadas fazem a sociedade oxigenada pelo amor como cuidado, e faz respeitada e reconhecida as diferenças e as culturas, os grupos étnicos, repercutindo sobre a identidade de cada um dos grupos que constituem uma sociedade plural, diversificada e multicultural.

É nesse âmbito em que a mediação comunitária contribui para o empoderamento da cidadania, uma sociedade civil forte faz a construção da materialidade de uma democrática forte, efetiva.

A mediação comunitária como procedimento e o diálogo como meio se abrem como um caminho de fuga para a cidadania intercultural nas sociedades atuais. A mediação comunitária propicia ao cidadão a oportunidade de crescimento como ser humano, bem como de ser capaz de visualizar os problemas existentes na comunidade sob uma ótica de desenvolvimento individual e coletivo. A mediação comunitária possibilita que se estabeleçam novas relações baseadas na solidariedade humana, materializa como se viu, o amor como cuidado, fazendo com que surjam novas formas de sociabilidade e, conseqüentemente, acessibilidade à justiça a todos.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 104-108.

BERTASO, João Martins (org.). **Cidadania, diversidade e reconhecimento**. 2. ed. Santo Ângelo: EDIURI, 2012.

BERTASO, J.M.; COPETTI SANTOS, A.L. **Cidadania e Direitos Culturais**: a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil. Santo Ângelo: Editora Ediuri, 2014.

BERTASO, João Martins. Os Direitos Humanos como política de cidadania. *In*: **Revista Direitos Culturais**. Nº 5. Santo Ângelo: FURI, dez 2008, p. 11-16.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

EGGER, Ildemar. **Cultura da Paz e mediação**: uma experiência com adolescentes. Florianópolis: Boiteux, 2008.

ERGEN, Kenneth J. "Rumo a um Vocabulário do Diálogo Transformador". *In*: SCHNITMAN Dora Fried e LITTLEJOHN Stephen (orgs.). **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

FARIA, Maria de Mello. A Mediação Familiar: Um estudo de caso. **Nova Perspectiva Sistêmica** n. 35, Instituto Noos, 2009, p. 72.

KRISTEVA, Julia. Estrangeiros para nós mesmos. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 3 - set-dez 2014. ISSN Eletrônico 2175-0491 925.

MORIN, Edgar. **Diários de um caminhante**. Disponível em: [http://ww2.sescsp.org.br/sesc/download/2012/edgarMORIN\\_diarios.pdf](http://ww2.sescsp.org.br/sesc/download/2012/edgarMORIN_diarios.pdf). Acesso em: 29 out. 2015.

PANIKKAR, Raimón. **Paz e Interculturalidad**: uma reflexión filosófica. Tradução de Germán Ancochea Soto. Milán: Herder, 2002.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos**: Família, Escola e Comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 134.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: Para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. *In*: [et al.] **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 45-94.

TOURAINE, Alain. **Pensar outramente**: o discurso interpretativo dominante. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 33-128.

VEZZULA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem no Brasil, 1998.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina). Florianópolis, 2004, p. 64. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86868/212771.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out. 2015.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação**: Teoria e Prática Guia para Utilizadores e Profissionais. Lisboa: CEM – Artes Gráficas Barcelos, 2000, p. 97.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**. Buenos Aires: ALMED; Angra impreciones, 1998, p. 18.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Editora Boiteux, 2004, p.48-147.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Trad. e org. Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.



Recebido em: set/2016

Formatado em: out/2016